



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA

LEI N° 406/2012

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais de Miraima, para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O subsídio mensal dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - Os subsídios dos Secretários, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais tais como verba de representação, gratificação natalina, abonos de férias, ou outras parcelas remuneratórias.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de Miraima.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Miraima.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013 produzindo seus efeitos após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - ESTADO DO CEARÁ, aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal